



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00012

Lei nº 126/95

De 13 de Março de 1995

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL
DE MELHORAMENTOS".

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos", que obedecerá o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, de guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água e esgoto e de energia elétrica, obras de drenagem pluvial, construção de muro e passeio e outros e será acionada por iniciativa direta da Administração ou quando solicitado por proprietários de imóveis localizados nas vias públicas onde se dará a atuação, desde que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis a serem beneficiados.

Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal e os legalmente isentos da Contribuição de Melhorias.


Artigo 3º - Os serviços solicitados serão aprovados não só quando forem de interesse e conveniência do

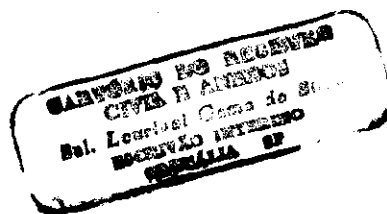
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália, 13 de março de 1995


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00013

FLS-02

Município, mas dos munícipes interessados.

Artigo 4º - A pavimentação só será executada em vias públicas já dotadas de melhoramentos como redes de água, esgoto e outros que necessariamente se assentem no subsolo.

Artigo 5º - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos, inclusive aquele previsto no Artigo 7º desta Lei.

Artigo 7º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento das áreas dos cruzamentos (esquinas), será rateado proporcionalmente às testadas, entre todos os proprietários de lotes daquele trecho de rua pavimentada.

Parágrafo Único - Por cruzamento, para efeito desta Lei, entende-se toda área que exceda a testada de cada lote esquina, no prolongamento do alinhamento predial do imóvel.

Artigo 8º - Os proprietários lindeiros que receberem o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente, independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será considerada uma obra e poderá ser denominada por um número.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento lll, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália, 13 de março de 1.995


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00014

FLS-03

Artigo 10 - Os melhoramentos a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta.

Parágrafo Único - A execução dos serviços de forma indireta, será outorgada a empresa de reconhecida capacidade técnica, escolhida mediante processo de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, ou por outras Leis que vierem a sucedê-las, obedecido os artigos 107 e 108 e §§ da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11 - Antes do início da execução da obra, os interessados serão convocados através de Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes a cada um.

Parágrafo 1º - Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o agente financeiro ou recolher em parcela única o valor devido.

Parágrafo 2º - O financiamento referido no parágrafo anterior poderá ser efetuado com Instituição bancária oficial, ou junto a própria Empresa contratada.

Artigo 12 - O pagamento do serviço será efetuado somente após sua realização e poderá ser efetuado de uma única vez, ou financiado em parcelas mensais corrigidas monetariamente.

Artigo 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados pelo plano.


Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, a título de tributo, dos proprietários

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália, 13 de março de 1.995


LAURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia no _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00015

Fis-04

rios não aderentes ao Plano.

Artigo 14 - A Empresa contratada, imediatamente após a execução de uma etapa de serviços, enviará à Prefeitura os nomes e valores correspondentes dos contribuintes que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, para lançamento.

Artigo 15 - Os contribuintes mencionados no artigo anterior, serão notificados pela Prefeitura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias recolherem aos cofres públicos os valores correspondentes ao melhoramento de seus imóveis, ou requerer o seu parcelamento.

Artigo 16 - A Prefeitura Municipal responderá, perante a Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos contribuintes mencionados no artigo anterior, repassando-as à Empreiteira na mesma proporção em que forem sendo recebidas dos contribuintes.

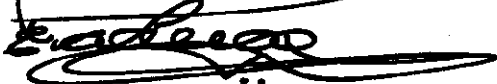
Artigo 17 - A Prefeitura Municipal responderá, perante a Empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Artigo 18 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, bem como determinar as correções eventualmente necessárias na obra realizada.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, deverão onerar as dotações orçamentárias específicas para cada Projeto e atividade.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de Março de 1995

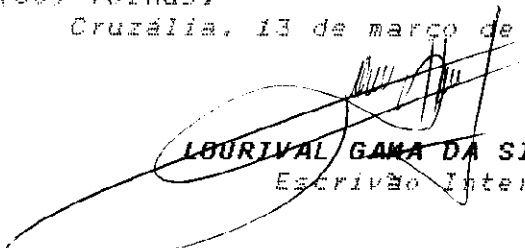

EVALDO ZANGRANDÓ PACHECO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO///

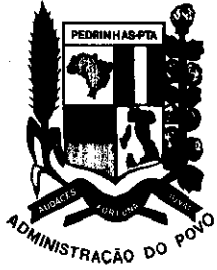
Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 111, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália, 13 de março de 1.995


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino



Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00016

FLS-05

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

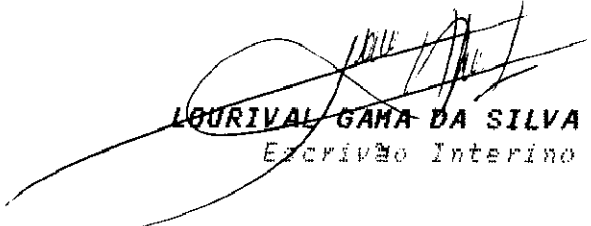
Neusa de O. Pacheco
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento III, um exemplar da Lei n. 126/95, datada de 13 de março de 1995, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (05) folhas.

Cruzália, 13 de março de 1.995


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

**CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E ANEXOS
Bel. Lourival Gama da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZÁLIA - SP**

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____